



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1656/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/21

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que institui o Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé na Cidade de São Paulo.

Segundo a proposta, o Programa tem a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizam a tradição, os saberes, a cultura e a identidade do ofício, bem como desenvolvê-lo e promovê-lo como instrumento cultural, de trabalho e geração de renda.

Para efeito da lei, segundo sua autora, entende-se como ofício das baianas de acarajé, a prática tradicional de produção e venda, em tabuleiro, das chamadas comidas de baianas, feitas com azeite de dendê e originalmente ligadas ao culto dos orixás e às comunidades e grupos étnicos africanos, amplamente disseminadas na cidade de Salvador (BA) de onde se difundiu para todo o Brasil.

Determina a autora que as baianas e os baianos de acarajé, no exercício de suas atividades em logradouros públicos, utilizarão vestimenta típica de acordo com a tradição da cultura de matriz africana, composta para as mulheres de bata, torso, saia de tecido branco ou estampado e, para os homens, calça, bata na cor branca, colorida e cofió.

Dispõe, ainda, que esse Programa promoverá: I a realização de feiras e exposições que visem à produção, reprodução e exibição da cultura das baianas do acarajé; II o incentivo à integração das baianas de acarajé, com atenção especial à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos culturais; III o estímulo à participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo cultural; IV - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e cooperativismo.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas de interesse local e também para editar normas de fomento à cultura, espelhado nos artigos 24, VII, 30, I e II; e 215 da Constituição Federal e dos artigos 13, I e II, e 37, caput; 191; 193, II, da Lei Orgânica do Município (proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional).

A proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 192 dos respectivos textos.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

O art. 192 da Lei Orgânica do Município determina que o Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis ou dos sítios arqueológicos.

Destaque-se que o parágrafo único do referido artigo deixa claro que o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Deve ser ressaltado que a propositura encontra-se em consonância com os mandamentos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no sentido do dever do Estado de proteger o patrimônio cultural, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos a título ilustrativo:

CF: Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

LOM: Art.193 O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

...

II a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Resta claro, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,09/12/32021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Faria de Sá (PP)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC) - contrário

Ver. João Jorge (PSDB)

Ver. Rubinho Nunes (PSL)

Ver.^a Sandra Tadeu (DEM)

Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Ver. Thammy Miranda (PL)

Ver. Professor Toninho Vespoli (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver.^a Edir Sales (PSD)

Ver.^a Erika Hilton (PSOL)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ver. Adilson Amadeu (DEM)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)
Ver. Marlon Luz (PATRIOTA)
Ver. Senival Moura (PT)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ver. Celso Giannazi (PSOL)
Ver.^a Cris Monteiro (NOVO)
Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)
Ver. Eli Corrêa (DEM)
Ver. Eliseu Gabriel (PSB)
Ver.^a Sandra Santana (PSDB)
Ver.^a Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS) - contrário
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
Ver. Fábio Riva (PSDB)
Ver. Felipe Becari (PSD)
Ver.^a Juliana Cardoso (PT)
Ver.^a Luana Alves (PSOL)
Ver. Rinaldi Digilio (PSL) - contrário
Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (NOVO)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver. Jair Tatto (PT)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 21/01/2022, p. 79, e em 22/02/2022, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO

Nas publicações havidas no diário oficial do dia 21/01/2022, da pág. 74 até a pág. 80, leia-se “COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA”, e não como constou: “COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2021, p. 119